

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº: 297/2021

AUTORIA: Vereador Fransuá

EMENTA: **ASSEGURA** à criança e ao adolescente, cujo os responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Fransuá, que: **ASSEGURA** à criança e ao adolescente, cujo os responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

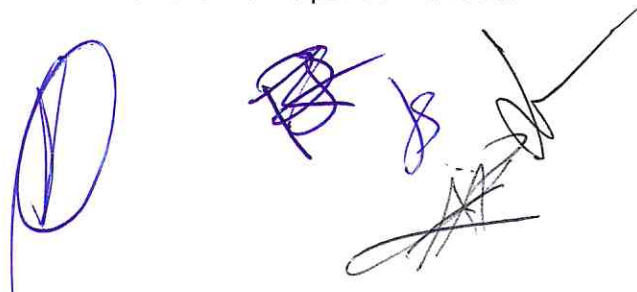
Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM

É o relatório, passo a analisar.

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, trata-se de importante medida de interesse público, visando minimizar as dificuldades relacionadas ao deslocamento e a acessibilidade.

Por fim, a Câmara Municipal não pode negar a sua obrigação de aprovar projetos que certamente beneficiarão essas pessoas, além do que analisando o projeto constata-se que o mesmo não causará prejuízo ao erário público.

Em se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei, a referida propositura **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 15 de Março de 2023.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

